Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3663 de 9 de Dezembro de 2005

"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965 de 7 de maio de 1990, que dispõe sobre estradas municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais . faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965, de 7 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Todas as estradas municipais não pavimentadas terão 12 (doze) metros de largura, e todas as estradas municipais pavimentadas terão 15 (quinze) metros de largura, sendo essas medidas apuradas a partir do eixo da estrada"

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Joaquim Francisco Leite

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 26.12.2005

Nº 76

Lei nº 3663 de 9 de Dezembro de 2005

"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965 de 7 de maio de 1990, que dispõe sobre estradas municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1965, de 7 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Todas as estradas municipais não pavimentadas terão 12 (doze) metros de largura, e todas as estradas municipais pavimentadas terão 15 (quinze) metros de largura, sendo casas medidas apuradas a partir do eixo da estrada"

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Joaquim Francisco Leite